



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA a Lei 3.331/11, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo e dá outras providências.”

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da lei acima mencionada, para que haja a inclusão das atribuições de um cargo lá criado, o qual será, em breve, oferecido no próximo concurso público.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal. [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]

Dessa forma, as atribuições e demais especificações dos cargos devem ser previstas em lei formal. Necessário, então, a emenda desta lei para que conste as atribuições deste cargo em específico, que apenas foi criado sem seus descritivos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Atenciosamente,

MARIO SERGIO TASSINARI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 0129/2023

Autoria: Mario Sergio Tassinari

ALTERA a Lei 3.331/11, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 3.331/11, com a seguinte redação:

“Art.1º-A. O cargo de fiscal municipal, criado pelo art. 1º, desta lei, possuirá as seguintes atribuições:

I-Executar o exercício de poder de polícia administrativa em todo território do município;

II-Fiscalizar, inspecionar, verificar o funcionamento de estabelecimentos comercial, industrial e de prestação de serviços, a realização de eventos, os ambulantes, ou entidade diversa, verificando o cumprimento da legislação pertinente;

III-Realizar vistorias, in loco, a fim de confirmar veracidade de informações para realização do Cadastro Mobiliário Municipal;

IV-Fiscalizar as empresas optantes do porte de Micro Empreendedor Individual (MEI), visando garantir a execução adequada da personalidade jurídica;

V-Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual e poluição sonora;

VI-Lavrar documentos concernentes à ação de fiscalização: notificação, auto de infração, laudo de inspeção, relatórios, termos que impõem medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

administrativas de interdição, desinterdição, advertência, apreensão e outros;

VII-Garantir a boa conservação de mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

VIII-Fiscalizar a higiene dos imóveis e edificações;

IX-Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, limpeza de imóveis abandonados, desobstrução de obstáculos em vias de trânsito de pedestres;

X-Garantir o uso apropriado das vias e logradouros públicos;

XI-Fiscalizar o horário de funcionamento do comércio eventual, como, por exemplo, plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais;

XII-Atender às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem estar da população;

XIII-Fiscalizar de acordo com as normas municipais, estaduais ou federais relacionadas ao poder de polícia administrativo;

XIV-Fiscalizar os estabelecimentos comerciais averiguando o bem estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições das legislações municipais;

XV-Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização, acompanhando as alterações e as divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando na difusão da legislação vigente;

XVI-Manter a chefia imediata permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante emissão de relatórios periódicos de atividades;

XVII-Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

I-Formação em ensino médio completo;

II-Carga horária de 40 horas semanais. ”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de julho de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PREFEITO MUNICIPAL